

PARECER CONJUNTO
COMISSÃO DE FINANÇAS, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO Nº 3/2020

Altera a Lei Complementar nº 2.058/1995 (Código Tributário Municipal), para dispor sobre a localização de dois ou mais contribuintes com CNPJs distintos no mesmo endereço.

As Comissões de Finanças, Legislação e Justiça, de Serviços Públicos Municipais e de Orçamento e Tomada de Contas, reunidas para apreciar o Projeto de Lei epigrafado, são de parecer que este é constitucional, atende ao interesse público e está em conformidade com as normas orçamentárias vigentes, devendo, portanto, ser discutido e votado pelo plenário.

Contudo, as Comissões sugerem emenda modificativa na ementa para correção de erro material e a inclusão de § 6º ao art. 100 da Lei Complementar Municipal nº 2.058/1995 para definir a forma de cobrança das taxas, nos seguintes termos:

Ementa: Altera a Lei Complementar nº 2.058/1995 (Código Tributário Municipal), para dispor sobre a localização de dois ou mais contribuintes com inscrições distintas no mesmo endereço.

Art. 1º O artigo 100 da Lei Complementar nº 2.058, de 15.12.1995, passa a vigorar com alteração de seu § 3º e inclusão de §§ 4º, 5º e 6º, com a seguinte redação:

“Art. 100.....

.....
§ 6º Nas hipóteses de uso de mesmo espaço físico previstas nos § 3º e 4º deste artigo, as taxas decorrentes do poder de polícia que tenham por base de cálculo a área potencialmente utilizada serão calculadas de forma proporcional ao número de contribuintes sediados no mesmo endereço, considerando as respectivas frações das áreas de uso comum e a integralidade das áreas de uso exclusivo, se for o caso.

A regra de cobrança das taxas de poder de polícia com base na área potencialmente utilizada é o parâmetro já aplicado pelo Município quanto aos outros tributos quando há condomínio, sendo os valores devidos divididos de forma proporcional entre os contribuintes.

A divisão proporcional, além de não causar inovação tributária, mostra-se mais justa, passando cada contribuinte a responder de acordo com a fração de área utilizada.

Sala das Comissões, 4 de agosto de 2020.

**Raimunda da C. Gomes Carlos Alberto M. da Silva Francisco P. da Rocha Neto
CFLJ**

**Hermano Luís dos Santos Leonardo Nascimento Moreira José G. Osório Filho
CSPM**

**Antônio Carlos P. de Sousa Juscelino da Silva Machado Sérgio A. de Moura
COTC**